



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 053, de 21 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Casa de Passagem do Vale, com vistas ao amparo e acolhimento de mulheres vítimas de violência familiar, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE**, CNPJ nº 02.761.647/0001-61, com sede em Cruzeiro do Sul/RS, objetivando o encaminhamento de mulheres vítimas de violência familiar, com necessidade de medidas protetivas de urgência e temporárias, para o seu amparo e acolhimento, acompanhadas dos filhos menores, se for o caso, e encaminhados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.

§ 1º. O valor da subvenção financeira mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º. A vigência do convênio será pelo período de um ano, a partir de 01 de julho de 2021, com renovação anual mediante a concordância das partes, podendo ter ajuste do valor não superior à variação anual do IPCA.

Art. 2º Os compromissos, responsabilidades e obrigações das partes serão estabelecidos em convênio a ser firmado entre o Município e a Associação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de junho de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 053/2021

Santa Clara do Sul, 21 de junho de 2021.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a Administração Municipal a firmar Convênio com a Associação Casa de Passagem do Vale, sediada no Município de Cruzeiro do Sul – RS, visando o amparo e acolhimento de mulheres vítimas de violência familiar.

O convênio, igualmente, atende a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, e torna eficaz o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência citada, consistente numa estratégia de integração do governo municipal às ações de enfrentamento e de descentralização das políticas públicas à temática.

A Casa de Passagem do Vale é uma instituição filantrópica, sem quaisquer fins lucrativos, que se dedica à prestação de relevantes serviços assistenciais a um grande número de mulheres vítimas de violência, inclusive, do nosso Município.

Enfim, considerando que o Município não dispõe em seu território de entidade especializada no atendimento e na prestação de acolhimento de mulheres vítimas de violência familiar, impõe-se a formalização de um convênio com a Casa de Passagem, tendo em vista a necessidade de manter a assistência prestada por aquela entidade.

O valor mensal a ser repassado será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do número de mulheres encaminhadas pelo Município, que servirá também para manter a entidade. Vale lembrar que o Município já mantinha Convênio com a Associação em anos passados que acabou sendo interrompido, e que agora novamente será restabelecido, sendo inclusive requisição do Ministério Público.

Com as considerações acima expostas, acreditamos estar plenamente justificada a finalidade pública deste Projeto de Lei, cuja análise e aprovação ora requeremos

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora,
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**
Presidente do Poder Legislativo,
Santa Clara do Sul – RS.